

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TERMO DE CONTRATO Nº 385/2023/CPL

Termo de Contrato nº 385/2023/CPL Ref.:
Pregão Eletrônico nº 022/2023-SRP,
Conforme Especificações e Quantidades do
Termo de Referência, Entre Si Celebram o
Município de Viseu por Intermédio do Fundo
Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Viseu e a Empresa Meio a
Meio Viseu Ltda.

O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, s/nº, Centro, Viseu/Pará, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Cristiano Dutra Vale, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2133957 PC/PA e CPF nº 330.964.732-34, residente e domiciliado na Rua Oito de Maio, s/nº, 68.620-000, Viseu/PA, em Convivência com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viseu, CNPJ nº 30.387.225/0001-03, situada na Avenida Lauro Sodré, 101, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, representada legalmente pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. Luciano de Falconery Souza, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 2603838 SSP/PÁ e CPF nº 253.711.262-87, residente e domiciliado na Rua Principal, 65, Curupaiti – Zona Rural, 68.620-000, Viseu/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MEIO A MEIO VISEU LTDA, CNPJ nº: 26.862.636/0001-36, Endereço: Praça Matriz Adriano Gonçalves, S/N, Bairro: Centro, 68.620-000, Viseu/PA. Telefone: (91) 98549-7462 E-mail meioameioviseu@gmail.com Representante Legal o Sr. Aldo Pereira da Silva, portador do CPF nº 430.324.192-04, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 022/2023, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13, altera para Decreto nº 8.250/2014, altera para Decreto nº 9.488/2018, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a aquisição de Material de Higiene Pessoal para atender as necessidades do Abrigo Institucional Ravyla Dagila de Sousa, vinculada à Secretaria Municipal de assistência Social do Município de Viseu/PA. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 022/2023-SRP.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de Valor Total dos Itens **R\$ 12.910,60 (Doze Mil, Novecentos e Dez Reais e Sessenta Centavos)**, em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
03	ESCOVA DENTAL INFANTIL, CERDAS MACIAS COM PONTAS ARREDONDADAS QUE NÃO MACHUCAM AS GENGIVAS. CABE,A PEQUENA COM CANTOS ARREDONDADO PARA AJUSTAR-SE PERFEITAMENTE À BOCA DA CRIANÇA. CABO ANATIMICO EM EMBALAGEM BLISTER.	SQ	17	UND	R\$ 2,70	R\$ 45,90
04	ESCOVA DENTAL ADULTA, MÉDIA, CERDAS MÁCIAS	SQ	21	UND	R\$ 2,55	R\$ 53,55
05	SABONETE EM BARRA, GLICERINADO, COMUM, AROMA SUAVE, NEUTRO (PH 5,5 A 8,5) PARA HIGIENE CORPORAL, 90 G	SIE NE	133	UND	R\$ 1,80	R\$ 239,40
06	SHAMPOO CAPILAR (HIGIENE PESSOAL); CATEGORIA: UNISSEX; FRAGRANCIA: NEUTRO; TIPO CABELO: NORMAL; COMPOSIÇÃO PRINCIPAL: VITAMINA B5; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO DE 300ML.	MONANGE	46	UND	R\$ 8,60	R\$ 395,60
07	COTONETES HASTES FLEXIVEIS, PCT COM 12 UNDS.	COTTON	91	PC	R\$ 2,80	R\$ 254,80
08	CONDICIONADOR CAPILAR (HIGIENE PESSOAL); TIPO CABELO: NORMAL (TODO TIPO DE CABELO); COMPOSIÇÃO: VITAMINA B5; TAMP: FLIP TOP; EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, DADOS DO FABRICANTE/IMPORTADOR, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUÇÕES; LEGISLAÇÃO: DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE, REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE; CARACTERISTICAS ADICIONAIS: CONTENDO 300ML	MONANGE	46	UND	R\$ 10,50	R\$ 483,00
09	CREME DE PENTEAR CABELO; TIPO: SEM ENXAGUE; INDICAÇÃO: ADULTO; APLICAÇÃO: CABELO ONDULADOS OU CACHEADOS; EMBALAGEM: CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: MARCA DO FABRICANTE, ROTULAGEM: DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, DADOS DO FABRICANTE/IMPORTADOR, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUÇÕES; LEGISLAÇÃO: DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE, REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE; CARACTERISTICAS ADICIONAIS: CONTENDO 300ML.	SKALA	35	UND	R\$ 10,50	R\$ 367,50
10	CORTADOR DE UNHA: TAMANHO 8,0 CM, PONTA CURVA.	UNHEX	21	UND	R\$ 26,40	R\$ 554,40
11	ESCOVA PARA CABELO INFANTIL COM ALMOFADA EMBORRACHADA, OVAL COM CABO MACIO E CERDAS SUAVES, COM PINOS EM NYLON E PONTAS PROTETORAS QUE NÃO MACHUCAM O CORO CABELUDO DA CRIANÇA, INDICADA PARA TODO TIPO DE CABELO.	RICCA	30	UND	R\$ 29,50	R\$ 885,00
12	ESPONJA DE BANHO, CONSTITUIDA DE FIBRAS NATURAIS ENRIQUECIDAS COM ALGODÃO, HIPOALERGÊNICA, SUPORTA ÁGUA FERVENTE OU ESTURA A 60 GRAUS, PCT COM 12 UNDS	PONJITA	10	PC	R\$ 23,50	R\$ 235,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

13	LOÇÃO ANTIMOSQUITO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICA, PROTEGE SEM RESSECAR A PELE DO BEBÊ, FRAGRÂNCIA SUAVE, FÓRMULA ATÓXICA SEM ALCOOL, CLÍNICAMENTE TESTADA PARA REPELIS MOSQUITOS, PERNILONGOS, BORRACHUDOS E OUTROS INSETOS- 100 ML	REPELLERE	31	UND	R\$ 23,10	R\$ 716,10
15	POMADA, INDICADA PARA ASSADURAS INFANTIS, CONTENDO RETINOL, COLECALCIFERÓL E ÓXIDO DE ZINCO, UND COM 135 G (REF. HIPOGLÓS OU EQUIVALENTE).	HUGGEES	18	UND	R\$ 19,50	R\$ 351,00
16	SABONETE INFANTIL EM BARRA, MÍNIMO 80 G, GLICERINADO, COM MEL NATURAL E VITAMINA E, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM HIPOALERGÊNICO, COM EMOLIENTE SUAVE, COM PROPRIEDADES HIDRATANTES, PCT COM 12 UND.	HUGGEES	67	UND	R\$ 3,80	R\$ 254,60
18	PAPEL HIGIENICO CLASSE 1; MATERIAL FABRICADO COM 100% DE FIBRAS VIRGENS DE CELULOSE; NÃO RECICLÁVEL; ACABAMENTO GOFRADO E PICOTADO, FOLHA DUPLA; COR BRANCA; FRAGRÂNCIA NEUTRA; LARGURA 10 CM; COMPRIMENTO DO ROLO 30 M; NORMA: NBR 15.464 E NBR 15.134; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FARDO COM 8 PCT CONTENDO 4 ROLOS CADA.	FAMILIAR	70	FD	R\$ 38,50	R\$ 2.695,00
21	TOALHINHA UMEDECIDA – CEMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 56 UND, DE 16,1X17,5 CM, COMPOSIÇÃO AQUA, PHENOXYTHANOL, SÓDIUM BENZOATE, COCO-GLUCOSIDE/GLYCERYL OLEATE, LAURYL GLUCOSIDE / POLYCLYCERYL-2 DIPOLYHYDROXYSTEATE, CARBOMER, GLYCERYL POLYACRYLATE, GLYCERIN, CITRIC ACID, SODIUM HYDROXIDE, P-ANISIC ACID, TELA NÃO TECIDO: SPUNLACE. SEM ETÍLICO.	COTTONBABY	67	UND	9,65	R\$ 646,55
22	PENTE FINO PLÁSTICO PARA A REMOÇÃO DE PIOLHOS-PENTE DE PLÁSTICO ABS, COM DENTES FINOS; PARA CABELOS DE TODOS OS TIPOS; USO PROFISSIONAL, MEDINDO NO MÍNIMO 20 CM; COM CABO FINO, EMBALAGEM APROPRIADA.	SIBRISA	22	UN	R\$ 2,20	R\$ 48,40
23	ENXAGUANTE BUCAL 60 ML, SABOR MENTA	COLGATE	138	UND	R\$ 7,95	R\$ 1.097,10
24	FIO DENTAL, SABOR MENTA 100 MTS	ENLACE	67	UND	R\$ 6,95	R\$ 465,65
26	APARELHO DE BARBEAR, NO MÍNIMO 2 LÂMINAS (REFERÊNCIA BIC SENSITIVE OU SIMILAR), EMBALAGEM COM 02 UND.	BIC	88	UND	R\$ 2,55	R\$ 224,40
27	ÁGUA OXIGENADA ANTISEPTICO 10VOLUMES, 1000ML, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E COMPOSIÇÃO QUÍMICA NA EMBALAGEM	RIOQUÍMICA	24	UND	R\$ 16,40	R\$ 393,60
28	ÁGUA OXIGENADA ANTISEPTICO 10VOLUMES, 100ML, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E COMPOSIÇÃO QUÍMICA NA EMBALAGEM	FARMAX	24	UND	R\$ 12,40	R\$ 297,60
29	TALCO ANTISSÉPTICO E ADSTRINGENTE, 80G, DERMATOLICMANTE TESTADO COM ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E COMPOSIÇÃO QUÍMICA NA EMBALAGEM	BARLA	84	UND	R\$ 8,60	R\$ 722,40

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

30	HIDRATANTE CORPORAL, FÓRMULA EMOLIENTE, COM PODER DE HIDRATAÇÃO E ABSORÇÃO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO COM ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E COMPOSIÇÃO QUÍMICA NA EMBALAGEM, 500 ML.	SKALA	67	UND	R\$ 9,25	R\$ 619,75
31	DEO COLONIA CORPORAL, FRAGRÂNCIAS SUAVES, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E COMPOSIÇÃO QUÍMICA NA EMBALAGEM. 200 ML.	MONANGE	67	UND	R\$ 12,90	R\$ 864,30
TOTAL						R\$ 12.910,60

Valor Total dos Itens **R\$ 12.910,60 (Doze Mil, Novecentos e Dez Reais e Sessenta Centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo estabelecido na ordem de compra e/ou Nota de Empenho, no prazo de até 10 (dez) dias, após a solicitação.

4.2. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. Os Produtos entregues, deverão possuir validade, qualidade, lote, fabricante e estarem em perfeitas condições de funcionamento no ato da entrega.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os produtos deverão ser entregues no horário de 08:00 as 17:00, ou conforme estipulado na Ordem de Compras e/ou Nota de Empenho.

5.2. No ato da entrega, as notas fiscais deverão ser atestadas pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal ordenadora das despesas.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. Os Produtos deverão ter no mínimo de validade e garantia estipulado nas Normas da ABNT, INMETRO e demais órgãos regulamentadores, dependendo da peça e / ou acessório fornecido.

CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato será do dia **25/07/2023 a 25/07/2024**, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA–DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

9.6. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

9.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.6.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

9.6.3 Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme PORTARIA/MTP Nº 667, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição.

9.6.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de Liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento da Prefeitura exercício de 2023.**

1717 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA

08 243 0040 2.120 MANUTENÇÃO FUNDO DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3 90. 30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 022/2023.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;

12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão competente, após prestação dos serviços que será conforme dias uteis mensal, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;

12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUINTA-DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO

15.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.1.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es) quando o preço registrado tornar - se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.1.2 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.1.3 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.1.4 - Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.1.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.1.4.2 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação deste Termo de contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.1.5 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.1.5.1 - Descumprir as condições deste Termo de contrato;

15.1.5.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.5.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

15.1.5.4 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.1.5.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata e termo de Contrato, devidamente comprovados e justificados:

15.1.5.6 - Por razão de interesse público; ou A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria municipal de Saúde, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA-DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (PA), 25 de julho de 2023.

Luciano de Falconery Souza
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viseu
CNPJ nº 30.387.225/0001-03
Contratante

Aldo Pereira da Silva
Meio a Meio Viseu Ltda.
CNPJ nº: 26.862.636/0001-36
Contratado

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____